



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## EDITAL

O **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.223.723/0001-50, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade, critérios de julgamento das propostas, regime de execução, forma de fornecimento e modo de disputa indicados na seção 1 – PREÂMBULO, apresentado a seguir:

### 1 – PREÂMBULO

ÓRGÃO: **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGIDO PELA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **1454/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **000122/24**

ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO: **2024**

MODALIDADE Nº: **19/2024**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO E FECHADO.**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **Menor Preço Unitário**

REGIME DE EXECUÇÃO: **CONTRATO**

FORMA DE FORNECIMENTO: **EXECUÇÃO PARCELADA**

SERVIÇO CONTÍNUO: **COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **24/09/2024**

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **9h**

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **DO DIA 10/09/2024 A PARTIR DAS 9H ATÉ O DIA 24/09/2024 ATÉ ÀS 8H e 59MIN**

LOCAL: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**  
([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

DATA-BASE: **24/09/2024 - DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (§3º art. 135 da Lei 14.133/2021).**

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA.**

2.2 – Faz parte integrante deste edital o **ANEXO I**, onde encontramos o TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e as exigências peculiares vinculadas ao objeto desta licitação.

2.3 – Os licitantes deverão apresentar a quantidade exata de cada item constante no TERMO DE REFERÊNCIA, cujos preços serão únicos, não sendo aceitas propostas com quantitativo divergente do previsto.

## 3 - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do contrato serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**02/06/21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

**10.301.1002.2519.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - APS**

ELEMENTO DE DESPESA:

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

FICHAS:

**319**

## 4 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**4.1** - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente em forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2** - O Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio e, se necessário, pelo setor técnico competente, decidirá sobre a aceitabilidade da impugnação ao certame.

**4.3** - Acolhida a impugnação ao certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.4** - As impugnações serão conhecidas se dirigidas de forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até as 23h59min59seg do último dia útil do prazo para impugnação.

**4.5** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.6** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**4.7** - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**4.8** - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**4.9** - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

### **5.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.1 - Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto e tenham-se credenciado na forma estabelecida neste edital.

**5.1.2 - Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que:

**5.1.2.1** - encontrarem-se suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Taguaí, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

**5.1.2.2** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**5.1.2.3** - que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Taguaí, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.1.2.4** - que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**5.1.2.5** - que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.1.2.6** – que sejam estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**5.1.2.7** - que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.1.2.8** - que seja, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

**5.1.2.9** - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.1.2.10** - que seja pessoa física ou jurídica e que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.1.2.11** - que seja entidade empresarial que esteja sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

**5.1.2.12** - seja inserida em empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

## **5.2 - DO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO**

**5.2.1** - O interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá realizar o seu cadastro no nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, plataforma eletrônica que permitirá** a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**5.2.2** - O cadastro de que trata a cláusula 5.2.1 deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**;

**5.2.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação que deseja participar.

**5.2.4** - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.2.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção, ou tornem-se desatualizados.

**5.2.6** - A não observância do disposto na cláusula **5.2.5**, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **5.3 – DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SÍTIOS ELETRÔNICO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.3.1** - Os licitantes encaminharão, após identificar o Pregão que deseja participar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.3.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.3.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.3.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.3.7** - Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

## **5.4 – DOS DOCUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP PARA FINS DE EXERCER DIREITO DE PREFERÊNCIA EM CASO DE EMPATE FICTO**

**5.4.1** - As empresas interessadas em participar na condição de ME e EPP com direito a preferência de contratação em caso de empate ficto, deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, a comprovação de enquadramento, conforme as condições que seguem abaixo:

**5.4.1.1** - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, acompanhada de documento pela Junta Comercial ou Receita Federal comprovando tal situação;

**5.4.1.2** - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá apresentar declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**;

**5.4.2 - Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nas cláusulas **5.4.1.1** e **5.4.1.2** e admitida a indicação,

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

**5.4.2.1** - Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**5.4.2.2** - Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**5.4.2.3** - Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**5.4.2.4** - A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de obter direito de preferência de contratação de que trata o diploma legal mencionado acima, utilizando-se do modelo constante no **ANEXO III.3** (§ 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

**5.4.3** - A apresentação das declarações complementares previstas na cláusula **5.4** deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.4.4** - A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

## **5.5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

### **5.5.1 – DA APRESENTAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO**

#### **5.5.1.1 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**5.5.1.1.1** - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- d)** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- e)** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- f)** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA DIAS)**, a contar da data de sua apresentação.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

g) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**5.5.1.1.2** – O preenchimento de que trata a cláusula **5.5.1.1.1** deverá ser realizado até a data e horário do início da sessão, momento no qual não ficará mais disponível para preenchimento.

## **5.5.2 – DA APRESENTAÇÃO EM FORMULÁRIO**

**5.5.2.1** - A Proposta de Preços deverá ser apresentada, também, conforme determina a cláusula 5.3 deste edital, a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, seguindo as normas abaixo:

a) A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser apresentada conforme modelo constante no **ANEXO IV** e com as seguintes condições:

**b) QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE E DO CERTAME:** A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigido com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ter suas folhas enumeradas sequencialmente, não conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise, conter os dados da licitante, tais como: razão social, endereço, inscrição na Receita Federal, Estadual e Municipal, número de celular, endereço eletrônico (e-mail), identificação do número do processo do certame licitatório, data do preenchimento da **PROPOSTA DE PREÇO**, assinatura do representante legal da empresa na última folha e sua rubrica em todas as folhas.

**c) QUANTO À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS NA PROPOSTA DE PREÇO:** A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a descrição completa do item, valor unitário, valor total de cada item e valor total da **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**d) QUANTO AOS VALORES APRESENTADOS: A PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser preenchida, quanto aos valores, tanto unitário como total, seguindo-se às normas seguintes:

**d.1)** para o valor unitário deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais;

**d.2)** para o valor total deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais.

**d.3)** para o valor total da proposta deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais e ser declarado por extenso.

**e) QUANTO À COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO:** Nos preços unitários deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, materiais, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**f) QUANTO À VALIDADE DA PROPOSTA:** A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública da oferta de lance apresentada.

**g) - DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO** pelo licitante implicará na aceitação das condições de prazo de execução, prazo de pagamento e demais imposições constantes neste edital e seus anexos.

**h) DA CORREÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:** Não será permitida a realização de correção, complementação ou qualquer tipo alteração na **PROPOSTA DE PREÇOS** que implique em alteração de valor unitário do serviço ou que ainda possa ocasionar vantagem sobre os demais licitantes.

## **5.5.3 - DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO**

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.5.3.1** - Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de preço, conforme indicado na cláusula **5.3** deste edital, as seguintes declarações utilizando-se do **ANEXO V**, que faz parte integrante deste edital:

**a) DA DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇO:** a **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser acompanhada de declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

**b)** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**c)** declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação.

## **5.6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**5.6.1 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** as licitantes deverão apresentar, conforme indicado na cláusula **5.3** deste edital, para fins de obter habilitação, os seguintes documentos:

### **5.6.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**5.6.1.1.1** – Para fins de comprovar a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

## **5.6.1.2 – DAS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.6.1.2.1** – Para fins de comprovar a regularidade nas áreas: fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
- g)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

## **5.6.1.3 – DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**5.6.1.3.1** – A licitante deverá apresentar os documentos abaixo, visando demonstrar a aptidão econômica e financeira da empresa:

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **5.6.1.4 - DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.6.1.4.1** - Juntamente com os documentos de habilitação, o licitante deverá apresentar, utilizando-se do modelo constante no anexo VI, uma declaração atestando que:

**a)** se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

**b)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

**c)** não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**d)** está ciente de que, caso seja contratado, durante a vigência do contrato, será proibida a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

**e)** declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

## 5.6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

**5.6.2.1 - Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada eletronicamente ou, em cópia simples, devendo, para fins de firmar contrato com a Prefeitura, apresentar original ou cópia autenticada em cartório.

**5.6.2.1.1** - Excetuam-se da regra prevista na cláusula **5.6.2.1** deste Edital os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.

**5.6.2.1.1.1** – A ausência de algum dos documentos obtidos pela Internet, se possível, será sanada em sessão pelo pregoeiro e equipe de apoio, desde que esses documentos estejam disponibilizados para a consulta pública no site de referência.

**5.6.2.2** - Será permitida a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em **meio eletrônico**, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme parágrafo 2º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

**5.6.2.3 - Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública.

**5.6.2.3.1** - Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos na cláusula **5.6.1** deverão estar em nome da matriz, e, deverão estar em nome da filial que, na condição



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.6.2.4 – Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **5.6.3 – DAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS**

**5.6.3.1 -** A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva com efeitos de negativa, considerando-se a certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos: não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora; cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

## **5.6.4 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP QUANTO À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**5.6.4.1 -** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.6.4.1.1 -** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 5.6.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**5.6.4.1.2** - Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**5.7** – Os licitantes devem informar, junto com os documentos de habilitação, utilizando-se do **ANEXO II**, que faz parte integrante deste edital, os dados do responsável legal da empresa com poderes para assinar o contrato, os dados do preposto que responderá pela execução do contrato e os dados para envio de documentos e solicitações de forma eletrônica.

## **6 - DA SESSÃO PÚBLICA EM FORMATO ELETRÔNICO**

### **6.1 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**6.1.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**6.1.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.1.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.1.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.1.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.1.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.1.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.1.8.1** - Em licitações que abrangem mais de dez itens, o pregoeiro tem a prerrogativa de abrir simultaneamente até 10 itens para disputa por lances, respeitando os princípios e normativas legais vigentes.

**6.1.9** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**6.1.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.1.11** - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último ofertado.

**6.1.12** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**6.1.13** – No modo de disputa aberto e fechado não haverá indicação de intervalo mínimo de tempo entre os lances pelo mesmo licitante.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.1.14** - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado, que ocorrerá conforme descrito a seguir:

**6.1.14.1** - Fase aberta:

- a) a primeira etapa da fase aberta de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos, com lances públicos e sucessivos;
- b) a segunda etapa da fase aberta de lances terá início logo após o término do prazo de 15 (quinze) minutos descritos anteriormente, sua duração será de até 10 minutos, período que será aleatoriamente determinado pelo sistema, com lances públicos e sucessivos;
- c) transcorrido o prazo aleatório (período randômico), a fase aberta se encerrará e terá início a fase fechada.

**6.1.14.2** - Fase fechada:

- a) encerrada a fase aberta, o autor da proposta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% (dez por cento) superiores a essa oferta, serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado;
- b) não havendo no mínimo três ofertas, nas condições descritas na alínea **b** da cláusula **6.1.14.1**, o sistema convocará os autores das ofertas mais vantajosas subsequentes, no máximo de três licitantes, para que ofertem seu lance final e fechado;
- c) Na fase fechada, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- d) os lances serão sigilosos durante a fase fechada;
- e) a duração da fase fechada será de 5 (cinco) minutos.

**6.1.15** - Após o término do prazo estabelecido na cláusula **6.1.14.2**, será encerrada a fase competitiva e o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.1.16** - Encerrada a fase competitiva, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.1.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

proposta.

**6.1.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.1.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (vedada a identificação do licitante), exceto durante a fase de lances fechados que ocorrerá conforme descrito na cláusula **6.1.14.2**.

**6.1.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.1.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, podendo somente ser reiniciada após o interregno de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.1.22** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, quando o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**6.1.23** - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que solicitaram o direito de preferência de contratação e que se encontrarem na faixa



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.1.24** - A empresa microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos da cláusula 6.1.23 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.1.25** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos da cláusula 6.1.23, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) e que tenham solicitado o direito de preferência de contratação, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na cláusula anterior.

**6.1.26** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na cláusula 6.1.23, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.1.27** - Não havendo oferta nos termos da cláusula **6.1.24** e **6.1.25**, o item licitado será classificado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.1.28** - O disposto nas cláusulas **6.1.22** a **6.1.27** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.1.29** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**6.1.30** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**6.1.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.1.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.1.33** - O Pregoeiro solicitará, por meio da plataforma indicada no preâmbulo, ao licitante melhor classificado que, no prazo de **30 (trinta)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.1.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6.2 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA.**

**6.2.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

**a)** à adequação ao objeto;

**b)** à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante nos autos do processo licitatório.

**6.2.2** - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**6.2.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**6.2.4** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.2.5** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**6.2.6** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**6.2.7** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**6.2.8** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.2.9** - O prazo estabelecido na cláusula 6.2.8 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro desde que solicitado escrita e devidamente justificado pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.2.10** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que contenham as características detalhadas do serviço ofertado, tais como especificações técnicas que incluam normas e padrões aplicáveis, licenças e certificações pertinentes, atestados de capacidade técnica da empresa e a qualificação dos profissionais envolvidos na execução do serviço.

**6.2.11** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.2.12** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.2.13** - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro elaborará a lista classificatória das propostas finais em ordem crescente, declarando como classificado provisoriamente em primeiro lugar do item a empresa que ofereceu a menor preço.

**6.2.14** – A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, antes de iniciar a fase de conferência dos documentos de habilitação, encaminhar PROPOSTA DE PREÇO readequada via plataforma digital, utilizando-se do formulário constante no ANEXO IV ou da proposta readequada gerada pela mesma plataforma, ambos devem estar digitalizados e assinados.

**6.2.14.1** - O prazo para o envio da proposta readequada é de **30 minutos**, contados a partir da solicitação pelo pregoeiro;

**6.2.14.2** - O prazo de que trata a cláusula **6.2.14.1** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro.

## **6.3 - DA HABILITAÇÃO**

### **6.3.1 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.3.1.1 - Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas a seguir, consultando-se os cadastros nos sites abaixo relacionados:

**6.3.1.1.1** - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.3.1.1.2** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**6.3.1.1.3** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**6.3.1.1.4** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**6.3.1.1.5** - Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

**6.3.1.1.6** - Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

**6.3.1.1.7** - Certidão Negativa de licitante inidôneo emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

**6.3.1.2** - A consulta ao cadastro de que trata a cláusula **6.3.1.1.3** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.1.3** - Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

## **6.3.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.3.2.1** - Constatado que a licitante cumpriu com todas as condições contidas na cláusula **6.3.1**, proceder-se-á à conferência dos documentos de habilitação.

**6.3.2.2** - Após o envio dos documentos para habilitação, dentro do prazo regimental, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.3.2.2.1** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **6.3.3 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

**6.3.3.1** – Constando-se cumpridas as exigências de HABILITAÇÃO conforme cláusula 6.3.2 pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, as mesmas serão declaradas vencedoras.

## **6.3.4 - DA SITUAÇÃO DE INABILITAÇÃO**

**6.3.4.1** - Caso a empresa não cumpra as condições prévias de para exame de documentos de habilitação ou não tenha apresentado os documentos de HABILITAÇÃO de acordo com as exigências deste edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, utilizando-se da ordem de



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

classificação, até que a apuração atenda às normas do edital e chegue-se a um vencedor habilitado.

## **7 - DOS RECURSOS**

**7.1** – Após a declaração do licitante vencedor, o pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para que seja manifestada, se for de interesse das empresas licitantes, a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas pelo pregoeiro, sob pena de preclusão.

**7.1.1** - Se os licitantes não manifestarem interesse em interpor recurso na oportunidade da sessão, perderão o direito de recorrer das decisões adotadas em sessão.

**7.2** - O recorrente terá, a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.3** – As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, os encaminhará, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.4** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**7.5** – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## 7.7 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

7.7.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

7.7.1.1 – Nas hipóteses constantes nas alíneas a e b da cláusula 7.7.1, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.7.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.7.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7.7.4 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**8.1.1** - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**8.1.2** - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**8.1.3** - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. (parágrafo 3º do art. 71 da Lei 14.133/2021)

## **9 - DA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PELA VENCEDORA**

### **9.1 – DO CONTRATO**

**9.1.1** – Considerando que o conjunto dos procedimentos descritos neste edital tem a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa economicamente, referente ao objeto descrito na cláusula **2** deste edital, a licitante que for declarada vencedora terá o item a ela adjudicado e deverá assinar o contrato, cujo modelo encontra-se no **ANEXO VII** deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.

**9.1.2** – A recusa em assinar o contrato ou a sua desistência após assinada possibilitará à Administração Pública convocar os demais licitantes para indagá-los

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

se aceitam cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurando-se a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**9.1.3** – O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses** contado da data de assinatura do mesmo.

**9.1.4** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **9.2 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.2.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**9.2.1.1** - O detentor do contrato terá direito à extinção do compromisso nas seguintes hipóteses:

**I - supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do compromisso assumido além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

**II - suspensão de execução** do compromisso assumido através do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III - repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV - atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**V - não liberação pela Administração**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou o licenciamento ambiental.

**9.2.1.2** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da cláusula **9.2.1** observarão as seguintes disposições:

**I** - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço descrito no contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**9.2.1.3** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

**9.2.2** - A extinção do compromisso assumido através do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**9.2.2.1** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.2.2.2** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia quando houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**9.2.3** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**9.2.3.1** - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula **9.2.3** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**9.2.3.2** - Na hipótese do inciso II da cláusula **9.2.3**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Autoridade Competente.

**9.2.4** – Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados, conforme preceitua o § 7º do artigo 90 da lei 14.133/2021, para realizar a contratação sobre o saldo remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

## **9.3 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.3.1** - As regras relativas à execução do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I** deste edital.

## **9.4 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.4.1** – A fiscalização do contrato ficará a cargo do funcionário: RENATA BÉRGAMO PIRES

## **9.5 – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.5.1** – A gestão do contrato ficará a cargo do funcionário: DANIELA BATISTA

## **10 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1.1** - **Serviços Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou com Predominância de Mão de Obra:**

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**10.1.1.1** - A repactuação será realizada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, conforme previsto no Art. 25, § 8º, II e Art. 92, § 4º, II da Lei 14.133/2021.

**10.1.1.2** - A repactuação deve observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, conforme Art. 135, § 3º da Lei 14.133/2021.

**10.1.1.3** - A repactuação poderá ser dividida em parcelas, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços, conforme Art. 135, § 4º da Lei 14.133/2021.

**10.1.1.4** - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, conforme Art. 135, § 6º da Lei 14.133/2021.

## **10.2 - Procedimentos:**

### **10.2.1 - Repactuação:**

**10.2.1.1** - O contratado deverá apresentar uma solicitação formal de repactuação acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

**10.2.1.2** - A administração terá um prazo preferencial de 1 (um) mês para responder ao pedido de repactuação, contado da data do fornecimento da documentação completa, conforme Art. 92, § 6º da Lei 14.133/2021.

### **10.3 - Disposições Gerais sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

**10.3.2.** A administração não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matéria não trabalhista ou estabeleçam direitos não previstos em lei, conforme Art. 135, § 1º da Lei 14.133/2021.

**10.3.3.** É vedado ao órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de obrigações e direitos aplicáveis exclusivamente aos contratos com a Administração Pública, conforme Art. 135, § 2º da Lei 14.133/2021.

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## 11 - DAS SANÇÕES

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**I** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

**II** - fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;

**III** - ensejar o retardamento da execução do certame:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

**IV** - não manter a proposta:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

**V** - comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**VI** - cometer fraude de qualquer natureza:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 60 (sessenta) meses e multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do item de contratação; e

**VII** - não celebrar o contrato no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

**a)** pena – impedimento do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TAGUAÍ pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item de contratação.

**11.2** - Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do MUNICÍPIO DE TAGUAÍ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

**11.3** - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

**11.4** - Detectada prática de condutas especificadas consideradas infrações administrativas na sessão pública, o pregoeiro sugerirá ao Prefeito Municipal que inicie procedimento de apuração em processo apartado.

**11.5** - Em sendo aberto procedimento de apuração das condutas pelo Prefeito Municipal, os licitantes serão notificados formalmente para apresentação de defesa administrativa.

**11.6** - Para os fins deste edital, para aplicação de qualquer das penalidades previstas, considera-se:

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**I** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**a)** não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou

**b)** entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**II** - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

**a)** prestar informações falsas; ou

**b)** apresentar documentação com informações inverídicas;

**III** - retardar a execução do certame:

**a)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**b)** não comprovar os requisitos de habilitação; ou

**c)** praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

**IV** - não manter a proposta:

**a)** não enviar a proposta;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**d)** deixar de apresentar amostra; e

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**V** - comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

- a)** frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- c)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- d)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou
- e)** realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

**11.7** - Não será apurada a conduta pertinente à desclassificação ocorrida antes da fase de lances, salvo se houver indícios de má-fé.

**11.8** - Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

**11.9** - Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa, podendo ser majorada até seu patamar máximo, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10** - Poderá ser afastada a majoração de que trata a cláusula anterior caso as condutas perpetradas possuam nexo causal entre si.

**11.11** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**11.12** - Caso tenha sido verificada concomitante conduta que configure ato lesivo à administração pública, o rito da apuração será aquele previsto na Lei Federal n.12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.13** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**11.14** - O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

**11.15** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos competentes após o trânsito em julgado administrativo.

**11.16** - Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

## **12 - DO FORO**

**12.1** - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Fartura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13 - DOS ANEXOS**

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**13.1** – Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

- a)** Anexo I – 2.2 Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- b)** Anexo II – 5.7 - Dos Representantes e via de comunicação:
- c)** Anexo III – Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte:
  - c.1) Anexo III.1 – 5.4.1.1
  - c.2) Anexo III.2 – 5.4.1.2
  - c.3) Anexo III.3 – 5.4.2.4
- d)** Anexo IV – 5.5.2 – Da Proposta de Preço
- e)** Anexo V – 5.5.3.1 – Das declarações que devem acompanhar a Proposta de Preço
- f)** Anexo VI – 5.6.1.4 – Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação
- g)** Anexo VII – 9.1.1 – Da minuta de Contrato
- h)** Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação
- i)** Anexo IX - ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Taguaí-SP, 30 de agosto de 2024

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA.**

#### INTRODUÇÃO.

Este Termo de Referência foi redigido com base no Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e tem como finalidade fornecer as diretrizes e orientações necessárias para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA.

Anexo vinculado a este Termo de Referência:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

**1.1.**O objeto em questão refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA, incluindo todos os aspectos detalhados no Estudo Técnico Preliminar, constante no Anexo I e faz parte integrante deste Termo de Referência.

**1.2.**Abaixo encontra-se a tabela com as características mínimas do serviço e a respectiva quantidade e unidade correspondentes:

ITEM	DESCRIPTIVO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<b>Serviço Médico – Ginecologista</b>	Prestação de serviços médicos ginecológicos contempla ao	<b>Consultas</b>	<b>2.080</b>

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

		<p>menos as atividades descritas a seguir:</p> <p>Realizar atendimento na área de ginecologia;</p> <p>Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;</p> <p>Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;</p> <p>Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios;</p> <p>Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;</p> <p>Participar de programa de treinamento, quando convocado;</p> <p>Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da</p>		
--	--	--	--	--



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

		<p>saúde pública e da medicina preventiva;</p> <p>Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>Realizar atendimento individual, individual, programado e</p>		
--	--	---	--	--



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

		<p>individual interdisciplinar a pacientes;</p> <p>Efetuar a notificação compulsória de doenças;</p> <p>Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;</p> <p>Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;</p> <p>Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;</p> <p>Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;</p>		
--	--	--	--	--





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

		<p>Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;</p> <p>Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;</p> <p>Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;</p> <p>Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;</p> <p>Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;</p>		
--	--	---	--	--



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

		Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Anotar no sistema local as solicitações de exames, receitas, guias de contrarreferências internas e externas, com CID; Realizar outras atribuições afins.		
--	--	---	--	--

**1.3.** A prestação de serviços médicos através de consultas ginecológicas, objeto desta licitação, deverá ser executada de acordo com os parâmetros especificados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento da Contratação.

**1.4.** O serviço a ser contratado possui características comuns, uma vez que apresenta padrões de desempenho e qualidade claramente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**1.5.** A vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação por igual período desde que seja vantajoso para a Administração.

**1.5.1.** Em caso de prorrogação, é permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**1.6.** A prestação deste serviço é enquadrada como continuada em conformidade com a necessidade municipal, constando ainda no plano plurianual.

## **2. Fundamentação da Contratação.**

**2.1.** A necessidade da contratação está baseada no Estudo Técnico Preliminar, constante do Anexo I que faz parte integrante deste Termo de Referência, onde encontra-se detalhados os motivos para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos em ginecologia, conforme descrito na cláusula 1.2, juntamente com outras informações relevantes.

## **3. Descrição da Solução.**

**3.1.** Para atender a demanda apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário proporcionar atendimento médico especializado em ginecologia ao menos duas vezes por semana, com uma estimativa de 12 a 20 consultas por dia, cujo objetivo é oferecer serviços de qualidade à população feminina do município. Para isso, há necessidade de que os serviços sejam oferecidos à população conforme as disposições a seguir:

### **3.2. Estrutura da Solução:**

#### **3.2.1. Contratação de Profissionais**

**3.2.1.1. Modelo de Contratação:** Os profissionais de ginecologia deverão ser contratados através de empresa especializada em serviços médicos.

**3.2.1.2. Número de Profissionais:** A empresa contratada deverá dispor de no mínimo um médico ginecologista.

#### **3.2.2. Cronograma de Atendimentos**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**3.2.2.1.** Dias de Atendimento: As consultas deverão ser realizadas duas vezes por semana, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.2.2.** Número de Atendimentos: Entre 12 a 20 consultas por dia de atendimento.

## **3.2.3.** Infraestrutura

**3.2.3.1.** Local de Atendimento: Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde “Rosa Boranga Ribeiro” equipada com consultório ginecológico, situada na Rua João Floriano Martins nº 215, Centro, Taguaí-SP.

## **3.2.4.** Organização do Atendimento

**3.2.4.1.** Agendamento: As consultas deverão ser organizadas por meio do sistema informatizado de agendamento de consultas disponível na Unidade Básica de Saúde “Rosa Boranga Ribeiro”.

**3.2.4.2.** Triagem: Os pacientes passarão por uma triagem inicial para identificar casos prioritários, assegurando que aqueles com necessidades urgentes sejam atendidos primeiro.

**3.2.4.3.** Registro Médico: O serviço médico contratado inclui a obrigação de manter o registro detalhado dos atendimentos, utilizando o sistema de prontuário eletrônico disponível para facilitar o acompanhamento e o histórico das pacientes.

## **3.2.5.** Aspectos Legais e Contratuais

**3.2.5.1.** Por meio do instrumento contratual serão definidos os direitos e os deveres das partes envolvidas a fim de garantir a conformidade com as leis trabalhistas, tributárias, entre outras.

## **3.2.6.** Gestão e Monitoramento

**3.2.6.1.** Gestão: O serviço prestado será acompanhado e avaliado pelos servidores públicos responsáveis e designados para supervisioná-



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

lo com a finalidade de garantir a qualidade dos atendimentos e resolver eventuais problemas.

**3.2.6.2.** Monitoramento: Poderá ser solicitada a opinião das pacientes e realizadas avaliações periódicas dos serviços prestados, utilizando esses dados para propor melhorias contínuas.

## 4. Requisitos da Contratação.

**4.1.** Quanto à capacidade de prestação do serviço:

**4.1.1.** Ao apresentar-se como interessada a participar do certame, expressando este interesse através do cadastro da proposta de preço, a proponente estará declarando implicitamente que possui capacidade técnica e operacional para executar a prestação do serviço conforme descrito na tabela da cláusula 1.2 deste termo de referência e, além disso, declara estar ciente de todas as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar, constante no Anexo I deste Termo de Referência, neste Termo de Referência, edital e minuta de contrato.

**4.2. Junto aos documentos de habilitação, a empresa for participar da disputa pública para a contratação de serviços médicos especializados em ginecologia deverá:**

**4.2.1. Declarar a relação dos médicos que compõem o corpo clínico, indicando a natureza do vínculo com a empresa, ou seja, se são proprietários, cotistas, sócios ou contratados sob a forma da legislação trabalhista;**

**4.2.2. Indicar, por meio de declaração, os dados do profissional médico que atuará na prestação dos serviços.**

**4.3. A empresa declarada vencedora da licitação deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar o vínculo empregatício ou**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

contratual com o profissional médico indicado para a prestação do serviço ginecológico, bem como a regularidade deste profissional por meio dos documentos descritos a seguir:

**4.3.1. Certidão negativa de antecedentes ético-profissionais do profissional responsável pelos serviços;**

**4.3.2. Certidão comprovando registro do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional de Medicina;**

**4.3.3. Cópia da Cédula de Identidade Médica do profissional responsável pelos serviços;**

**4.3.4. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina do profissional responsável pelos serviços, este documento deverá ser oriundo de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;**

**4.3.5. Cópia do RG e CPF do profissional responsável pelos serviços;**

**4.3.6. Declaração de aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Ginecologia do profissional responsável pelos serviços.**

**4.4. Vedações:**

**4.4.1. Não poderão prestar esse serviço as empresas que possuam em seu quadro de sócios funcionário público lotado no Município de Taguaí.**

**4.4.2. Não poderão prestar serviço na condição de funcionário da contratada na função de Ginecologista, objeto desta licitação, o médico que pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura de Taguaí.**

**4.4.3. Se for constatado que a empresa se enquadra nas vedações supramencionadas a mesma será inabilitada, ficando sujeita a aplicação de sanções previstas legalmente.**

**4.5. Quanto aos preços competitivos:**

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**4.5.1.** A apresentação da proposta comercial deve estar detalhada, incluindo-se as características inerentes aos serviços, com preços que compreendam todos os custos e lucros envolvidos.

**4.6.** Quanto ao contrato:

**4.6.1.** As partes envolvidas deverão cumprir todas as exigências contidas nos documentos processuais que norteiam este processo de contratação.

**4.7.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. Da execução do objeto.

**5.1.** A execução do objeto pela empresa contratada deverá seguir as exigências estabelecidas nos documentos que compõem o processo licitatório (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Instrumento Contratual e Proposta de Preço), além de cumprir as regras descritas a seguir:

**5.1.1.** Cronograma de Atendimentos:

**5.1.1.1.** Dias de Atendimento: As consultas serão realizadas duas vezes por semana, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.1.2.** Número de Atendimentos: Serão realizadas entre 12 e 20 consultas por dia de atendimento.

**5.1.2.** Local de Atendimento:

**5.1.2.1.** Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde "Rosa Boranga Ribeiro", equipada com consultório ginecológico e os insumos necessários, situada na Rua João Floriano Martins nº 215, Centro, Taguaí-SP, em horário comercial, entre as 7h e 17h.

**5.1.3.** Organização do Atendimento:

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.1.3.1.** Agendamento: As consultas deverão ser organizadas por meio do sistema informatizado de agendamento de consultas disponível na Unidade Básica de Saúde "Rosa Boranga Ribeiro".

**5.1.3.2.** Triagem: Os pacientes passarão por uma triagem inicial para identificar casos prioritários, assegurando que aqueles com necessidades urgentes sejam atendidos primeiro.

**5.1.3.3.** Registro Médico: A empresa contratada deverá manter o registro detalhado dos atendimentos, utilizando o sistema de prontuário eletrônico disponível para facilitar o acompanhamento e o histórico das pacientes.

**5.2.** O recebimento do serviço será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021, que compreende:

a) provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**5.3.** A empresa deverá emitir notas fiscais eletrônicas referentes aos serviços prestados e estas deverão ser entregues ao departamento de compras, pelo fiscal do contrato após a constatação de conformidade dos serviços prestados.

**5.4.** A Contratada será a única responsável pelo serviço prestado, devendo refazê-lo, sem ônus à administração, em caso de inconformidade com as exigências pré-estabelecidas para execução conforme a cláusula 5.1.

**5.5.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço prestado e estará obrigada a refazer aqueles que se apresentarem em desacordo com o estabelecido pela Administração Pública, no prazo descrito de no máximo 3 (três) dias úteis, contados da notificação emitida pelo setor responsável.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**5.6.** Todos os termos e parâmetros aceitos na execução contratual encontrar-se-ão estabelecidos nos documentos processuais: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Instrumento de Contratação, devendo as partes se orientarem por meio destes e da legislação vigente, a fim de garantir um serviço de qualidade.

## **6. Gestão do Contrato.**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que os envolvidos façam uso do endereço eletrônico indicado nos autos do processo.

**6.3.** A contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, no qual constarão informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5.** Deverão ser observadas as disposições a seguir sobre a fiscalização do contrato ou instrumento equivalente:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**6.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.5.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato velando para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.5.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.5.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal do contrato emitirá notificações para a contratada solicitando a sua correção e assinalando prazo para realizar a correção.

**6.5.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.5.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.5.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.5.8.** O fiscal do contrato poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.5.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.6.** Referente à Gestão do Contrato ou do instrumento equivalente, deverão ser observadas as seguintes diligências:

**6.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou do instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações dos prazos de execução, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências durante à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.6.3.** O gestor do contrato poderá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e liquidação de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.6.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.6.5.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de Medição e Pagamento.

**7.1.** Para fins de medição dos serviços executados, serão observados os seguintes pontos:

- a) Quantidade de Consultas Realizadas: Monitoramento do volume de consultas ginecológicas em um período específico.
- b) Tempo de consulta: Duração média das consultas, assegurando que tempo suficiente seja dedicado a cada paciente.
- c) Registro das consultas: Registro detalhado dos atendimentos.
- d) Satisfação do paciente: Avaliação através de pesquisas de satisfação, caso se faça necessário.
- e) Taxa de retorno por complicações: Percentual de pacientes que retornam com complicações após a consulta inicial.
- f) Pontualidade: Consultas iniciadas no horário marcado.

**7.2.** Critérios de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por consulta realizada

**7.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada a diferença auferida para



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados, nem mesmo a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

**7.6.1.** a data da emissão;

**7.6.2.** os dados do contrato e dados indicados no pedido de compra;

**7.6.3.** o valor a pagar; e

**7.6.4.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.8.** A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital durante a vigência do instrumento contratual.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**7.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**7.10.** O prazo de que trata a cláusula 7.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7.12.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.13.** No caso de atraso de pagamento causado pelo Contratante, caso a contratada solicite, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA-IBGE de correção monetária.

**7.14.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**7.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.17.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, permanecendo o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor.

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, de forma ELETRÔNICA, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço unitário, com intervalo mínimo para redução de lance de R\$0,01 (UM CENTAVO).

**8.2.** A seleção do fornecedor será realizada conforme os critérios estabelecidos no processo licitatório e preço oferecido.

**8.3.** O licitante deve atentar-se às exigências contidas nos descritivos do serviço e nas exigências editalícias.

**8.4.** A prestação do serviço será parcelada de acordo com a necessidade do setor solicitante.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação.

**9.1.** A estimativa do valor da aquisição foi embasada na pesquisa de mercado, cujo resultado está detalhado no anexo I, parte integrante do Estudo Técnico Preliminar, resultado este que manter-se-á em sigilo.

**9.2.** A estimativa do valor será conhecida na fase negociação, servindo como referência para estabelecer o preço máximo aceitável.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

**9.2.1.** O objetivo de manter os valores em sigilo é assegurar que os preços praticados estejam alinhados com os custos reais dos fornecedores, promovendo assim uma composição justa e transparente do preço final.

**9.3.** Os preços ofertados poderão ser alterados ou atualizados em decorrências de eventuais reduções dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem os custos dos produtos, tais como:

**9.3.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**9.4.** Somente serão reajustados os preços registrados quando forem respeitados: a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

## 10. Adequação Orçamentária.

**10.1.** As despesas decorrentes do contrato serão vinculadas à dotação orçamentária descrita abaixo:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02/06/21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

### **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

10.301.1002.2519.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE - APS

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ELEMENTO DE DESPESA:

JURÍDICA. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

## FICHAS:

319

### 11. Indicação para Fiscalização do contrato.

11.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da funcionária:  
Daniela Batista.

### 12. Indicação para Gestão do contrato.

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo da funcionária:  
Renata Bérghamo Pires.

Taguaí, 29 de agosto de 2024.

---

Daniela Batista  
Enfermeira Responsável Técnica da Unidade Básica de Saúde  
"Rosa Boranga Ribeiro"

---

Renata Bérghamo Pires  
Secretário Municipal de Saúde

---

Após análise minuciosa do termo de referência, decido:

- aprová-lo.
- rejeitá-lo.
- aceitá-lo com ressalvas.

Eder Carlos Fogaça da Cruz  
Prefeito Municipal de Taguaí



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA.

##### INTRODUÇÃO

Trata-se, este instrumento, de estudo técnico preliminar exarado pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas disposições contidas no § 1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com a finalidade de realizar uma análise criteriosa e detalhada para fornecer informações sólidas e fundamentadas para embasar a tomada de decisões em relação à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em ginecologia.

Anexos que fazem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar: Anexo I – Memória de Cálculo de Quantitativo; Anexo II – Estimativa de Custo com Caráter Sigiloso.

##### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A necessidade de proporcionar cuidados médicos especializados na área de ginecologia, abrangendo tanto a medicina preventiva quanto curativa, para as pacientes atendidas na rede pública de saúde do município de Taguaí, é

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

essencial para garantir a saúde integral das mulheres, pois a ginecologia preventiva permite a detecção precoce de doenças, como câncer cervical e de mama, além de promover a saúde reprodutiva e bem-estar geral, assim como a medicina curativa, que por sua vez, assegura o tratamento adequado e eficaz de condições ginecológicas existentes, melhorando a qualidade de vida das pacientes.

A implementação desses cuidados especializados é fundamental para reduzir as taxas de morbidade e mortalidade relacionadas a doenças ginecológicas, promover a saúde pública e assegurar que todas as mulheres tenham acesso equitativo a serviços de saúde de alta qualidade.

## II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação encontra guarida na Lei Municipal nº 1173/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taguaí, para o período de 2022 a 2025.

## III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Junto aos documentos de habilitação, a empresa for participar da disputa pública para a contratação de serviços médicos especializados em ginecologia deverá:

a) Declarar a relação dos médicos que compõem o corpo clínico, indicando a natureza do vínculo com a empresa, ou seja, se são proprietários, cotistas, sócios ou contratados sob a forma da legislação trabalhista;

b) Indicar, por meio de declaração, os dados do profissional médico que atuará na prestação dos serviços.

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

A empresa declarada vencedora da licitação deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar o vínculo empregatício ou contratual com o profissional médico indicado para a prestação do serviço ginecológico, bem como a regularidade deste profissional por meio dos documentos descritos a seguir:

- Certidão negativa de antecedentes ético-profissionais;
- Certidão comprovando registro no Conselho Regional de Medicina;
- Cópia da Cédula de Identidade Médica;
- Cópia do Diploma de Graduação;
- Cópia do RG e CPF do profissional responsável pelos serviços;
- Declaração de aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Ginecologia.

Não poderão prestar esse serviço as empresas que possuam em seu quadro de sócios funcionário público lotado no Município de Taguaí.

Não poderão exercer a função de Ginecologista, objeto desta licitação, o médico que pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura de Taguaí.

A empresa licitante ao apresentar a proposta de preço se compromete, se vencedora e contratada, a realizar, através de profissional capacitado e designado, os serviços específicos listados a seguir:

- Realizar atendimento na área de ginecologia;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
- Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento das pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
- Participar, conforme a política interna da instituição, de



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

projetos, cursos, eventos, comissões, convênios;

- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
- Manter registro das pacientes examinadas, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Realizar atendimento individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

favorecem enfermidades;

- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
- Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
- Representar, quando designado, a Secretaria Municipal de Saúde, em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
- Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- Anotar no sistema local as solicitações de exames, receitas, guias de contrarreferências internas e externas, com CID;
- Realizar outras atribuições afins.

## IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Com base nas necessidades analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde, estima-se, de acordo com o descrito no Memorial de Cálculo de Quantitativo constante do Anexo I, que faz parte integrante deste ETP, a quantidade de consultas médicas na área de ginecologia pelo período de um ano, conforme informadas no quadro a seguir:

<b>SERVIÇO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>
Serviço Médico – Ginecologista	Consultas	2080*

\* duas mil e oitenta consultas.

## V - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

De acordo com a realidade local foram avaliadas duas possibilidades de mercado para sanar a questão da necessidade de atendimentos médicos na área de ginecologia e serão demonstradas a seguir:

### **1. Contratação por Pessoa Jurídica (empresa prestadora de serviços médicos)**

#### **Vantagens:**

- **Flexibilidade na contratação:** Permite ajustar rapidamente o número de profissionais conforme a demanda e a disponibilidade de recursos.
- **Redução de custos trabalhistas:** Evita encargos sociais e trabalhistas típicos de contratações formais, como FGTS, INSS e férias remuneradas.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- **Especialização e expertise:** Facilita a contratação de especialistas que preferem atuar como Pessoa Jurídica, melhorando a qualidade do serviço prestado.

- **Rapidez na contratação:** Processo de contratação mais ágil e menos burocrático, adequado para necessidades imediatas.

## **Desvantagens:**

- **Menor compromisso com a instituição:** Profissionais podem ter menos vínculo com a instituição, afetando a continuidade e a qualidade do serviço.

- **Precarização do trabalho:** Condições de trabalho menos favoráveis e instabilidade para os profissionais, podendo impactar a satisfação e a retenção.

- **Complicações legais e fiscais:** Possíveis desafios legais e fiscais, como a caracterização de vínculo empregatício e obrigações fiscais.

- **Menor continuidade no serviço:** Alta rotatividade de profissionais pode impactar a continuidade dos cuidados médicos, necessitando de estratégias para mitigação.

## **2. Concurso Público**

### **Vantagens:**

- **Estabilidade e continuidade:** Médicos contratados por concurso têm estabilidade no emprego, o que pode assegurar uma continuidade dos serviços e maior comprometimento.

- **Compromisso com o serviço público:** Profissionais concursados geralmente têm um compromisso mais forte com a instituição e seus objetivos de longo prazo.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

- **Benefícios e direitos trabalhistas:** Inclui benefícios como aposentadoria, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e outros direitos previstos no regime estatutário.

## Desvantagens:

- **Processo burocrático e demorado:** A realização de concursos públicos pode ser lenta, com várias etapas administrativas que podem atrasar a contratação.

- **Rigidez contratual:** As regras para desligamento ou substituição de profissionais são mais rígidas, o que pode dificultar a gestão em caso de insatisfação com o desempenho.

- **Custo elevado:** Os salários e benefícios garantidos por lei podem representar um custo significativo para os cofres públicos, especialmente em municípios com orçamento limitado.

- **Desempenho insatisfatório:** Pode ser difícil melhorar ou substituir funcionários concursados que não desempenham bem suas funções.

## Comparação:

Critério	Contratação por Pessoa Jurídica	Concurso Público
<b>Flexibilidade</b>	Alta - Ajuste rápido conforme necessidade	Baixa - Processos burocráticos e demora na contratação
<b>Custos trabalhistas</b>	Reduzidos - Menos encargos sociais e trabalhistas	Elevados - Salários e benefícios garantidos por lei
<b>Tempo de contratação</b>	Rápido - Processo ágil e menos burocrático	Lento - Várias etapas e processos demorados
<b>Compromisso e continuidade</b>	Médio - Menor vínculo com a instituição	Alto - Estabilidade e compromisso com o serviço público



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

<b>Critério</b>	<b>Contratação por Pessoa Jurídica</b>	<b>Concurso Público</b>
<b>Qualidade do serviço</b>	Alta - Especialistas renomados podem preferir Pessoa Jurídica.	Variável - Depende do desempenho dos concursados
<b>Riscos legais e fiscais</b>	Médios - Possíveis complicações legais e fiscais	Baixos - Menos complicações legais e maior conformidade
<b>Precarização do trabalho</b>	Potencial - Menos benefícios e instabilidade para profissionais	Baixa - Condições estáveis e direitos trabalhistas garantidos

## **Conclusão:**

Para um município de porte pequeno, como é o caso de Taguaí, e com recursos limitados, a contratação por Pessoa Jurídica se apresenta como a opção mais viável, pois a flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar rapidamente às necessidades locais superam os riscos associados, que podem ser mitigados com contratos bem elaborados e uma boa gestão administrativa.

## VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada do preço unitário referencial, foi elaborada meticulosamente, considerando as particularidades do objeto a ser contratado e os custos associados à sua contratação. Com o intuito de salvaguardar a confidencialidade das informações sensíveis e promover a equidade no processo licitatório, a estimativa do valor da contratação será mantida em anexo (Anexo II do Estudo Técnico Preliminar – Estimativa de Custo com Caráter Sigiloso) de forma sigilosa, e tornar-se-á pública durante a fase de negociação, servindo como referencial de valor máximo aceito.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Essa medida é essencial para proteger os interesses da administração pública e garantir a economicidade no processo licitatório.

## VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

De acordo com a demanda apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, faz-se necessário proporcionar atendimento médico especializado em ginecologia ao menos duas vezes por semana, com uma estimativa de 12 a 20 consultas por dia, cujo objetivo é oferecer serviços de qualidade à população feminina do município. Para isso, há necessidade que os serviços sejam oferecidos à população conforme as disposições a seguir:

### **a) Estrutura da Solução:**

#### a.1) Contratação de Profissionais

a.1.1) Modelo de Contratação: Os profissionais de ginecologia deverão ser contratados através de empresa especializada em serviços médicos.

a.1.2) Número de Profissionais: A empresa contratada deverá dispor de no mínimo um médico ginecologista.

#### a.2) Cronograma de Atendimentos

a.2.1) Dias de Atendimento: As consultas deverão ser realizadas duas vezes por semana, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

a.2.2) Número de Atendimentos: Entre 12 a 20 consultas por dia de atendimento.

#### a.3) Infraestrutura

a.3.1) Local de Atendimento: Os atendimentos serão realizados na Unidade Básica de Saúde “Rosa Boranga Ribeiro” equipada com consultório



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

ginecológico, situada na Rua João Floriano Martins nº 215, Centro, Taguaí-SP.

## a.4) Organização do Atendimento

a.4.1) Agendamento: As consultas deverão ser organizadas por meio do sistema informatizado de agendamento de consultas disponível na Unidade Básica de Saúde “Rosa Boranga Ribeiro”.

a.4.2) Triagem: Os pacientes passarão por uma triagem inicial para identificar casos prioritários, assegurando que aqueles com necessidades urgentes sejam atendidos primeiro.

a.4.3) Registro Médico: O serviço médico contratado inclui a obrigação de manter o registro detalhado dos atendimentos, utilizando o sistema de prontuário eletrônico disponível para facilitar o acompanhamento e o histórico das pacientes.

## a.5) Aspectos Legais e Contratuais

a.5.1) Por meio do instrumento contratual serão definidos os direitos e os deveres das partes envolvidas a fim de garantir a conformidade com as leis trabalhistas, tributárias, entre outras.

## a.6) Gestão e Monitoramento

a.6.1) Gestão: O serviço prestado será acompanhado e avaliado pelos servidores públicos responsáveis e designados para supervisioná-lo com a finalidade de garantir a qualidade dos atendimentos e resolver eventuais problemas.

a.6.2) Monitoramento: Poderá ser solicitada a opinião das pacientes e realizadas avaliações periódicas dos serviços prestados, utilizando esses dados para propor melhorias contínuas.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO.

A decisão de não parcelar, ou seja, dividir em lotes, o objeto de licitação dos serviços médicos em ginecologia visa garantir a integralidade, continuidade e qualidade do atendimento às pacientes, além de facilitar a gestão administrativa e operacional com economia de escala, e ainda, assegurar a responsabilidade clara do prestador de serviços.

## IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem seguir critérios rigorosos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Apresenta-se a seguir o demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação dos serviços médicos em ginecologia:

- a) Melhoria na Qualidade do Atendimento às Pacientes;
- b) Assegurar um atendimento de excelência às pacientes, garantindo diagnósticos precisos, tratamentos eficazes e um acompanhamento contínuo e integral;
- c) Garantir a continuidade do atendimento médico ginecológico sem interrupções, promovendo a integralidade no cuidado à saúde das pacientes;
- d) Reduzir a complexidade e os custos operacionais e administrativos através da contratação de um único prestador de serviços;
- e) Assegurar uma clara definição de responsabilidades, facilitando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- f) Utilizar os recursos humanos e materiais de maneira eficiente, maximizando a produtividade e a eficácia dos serviços prestados;

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

g) Monitorar e melhorar continuamente os resultados clínicos obtidos com os serviços ginecológicos prestados.

O demonstrativo dos resultados pretendidos com a contratação dos serviços médicos em ginecologia tem como foco a melhoria contínua da qualidade do atendimento, a eficiência operacional e administrativa, a responsabilidade clara do prestador de serviços, a utilização otimizada de recursos e a obtenção de economia de escala. Esses resultados visam não apenas cumprir os requisitos legais, mas também proporcionar um atendimento de saúde de alta qualidade e eficiência para todas as pacientes atendidas.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO  
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Considerando o histórico bem-sucedido da equipe em contratos anteriores, aliado à eficácia das práticas existentes de gestão de contratos e à ausência de requisitos ou desafios extraordinários no contrato em questão, conclui-se que não há necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

O inciso XI do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 requer que no Estudo Técnico Preliminar se informe sobre a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, no entanto, no caso específico da contratação de serviços médicos em ginecologia, tais contratações não são necessárias devido à singularidade do serviço, que é exclusivamente destinado às pacientes atendidas

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

na rede municipal de saúde.

Portanto, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços médicos em ginecologia pode ser realizada de forma independente, sem a necessidade de coordenação com outras contratações ou a consideração de aspectos complementares. Esta característica simplifica significativamente o processo de contratação, permitindo uma abordagem direta e objetiva para atender às necessidades de saúde das pacientes na rede municipal.

<p>XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.</p>
--

A prestação de serviços médicos em ginecologia, como qualquer atividade de saúde, pode gerar impactos ambientais significativos. Identificar esses impactos e implementar medidas mitigadoras adequadas é essencial para assegurar que a prestação dos serviços ocorra de maneira sustentável e responsável. A seguir, são descritos os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras associadas, considerando que a rede de saúde municipal já possui um sistema de coleta de resíduos hospitalares:

a) Geração de Resíduos Sólidos Hospitalares

a.1) Impacto:

A prestação de serviços médicos em ginecologia gera resíduos sólidos, incluindo materiais descartáveis como luvas, seringas, gazes, entre outros.

a.2) Medidas Mitigadoras:

Continuar com a segregação correta dos resíduos sólidos hospitalares na fonte, assegurando a separação adequada entre resíduos comuns, recicláveis e perigosos.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Garantir que a empresa responsável pela coleta e tratamento de resíduos hospitalares atenda todas as normas ambientais vigentes.

## b) Descarte de Resíduos Biológicos e Infectantes

### b.1) Impacto:

Os serviços de ginecologia produzem resíduos biológicos e materiais potencialmente infectantes que requerem manejo específico.

### b.2) Medidas Mitigadoras:

Utilização de recipientes apropriados para coleta de resíduos biológicos e infectantes, assegurando que estejam claramente identificados e sejam à prova de vazamentos.

Manter e revisar regularmente os protocolos de manipulação e descarte seguro desses resíduos.

Garantir a coleta, transporte e tratamento adequado dos resíduos biológicos pela empresa contratada, conforme as normas regulamentadoras.

## c) Consumo de Recursos Naturais

c.1) Impacto: O consumo de água e energia elétrica durante a prestação de serviços médicos pode ser significativo.

### c.2) Medidas Mitigadoras:

Sensibilizar e treinar a equipe para a importância da economia de recursos naturais, promovendo comportamentos sustentáveis no dia a dia.

## d) Uso de Produtos Químicos e Medicamentos

### d.1) Impacto:

O uso de produtos químicos e medicamentos pode representar um risco ao meio ambiente se não forem geridos corretamente.

### d.2) Medidas Mitigadoras:

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Armazenamento seguro e manejo adequado de produtos químicos e medicamentos, em conformidade com as normas de segurança.

Continuar com o descarte controlado e seguro de medicamentos vencidos ou em desuso, utilizando pontos de coleta específicos.

Promover o uso racional de produtos químicos e medicamentos, minimizando desperdícios e substituindo, sempre que possível, por opções menos agressivas ao meio ambiente.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE  
DESTINA.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços médicos em ginecologia é adequada para atender às necessidades da rede de saúde municipal de Taguaí.

Adicionalmente, dada a natureza dos serviços de ginecologia, que são considerados serviços comuns, recomenda-se a adoção do pregão eletrônico como modalidade de licitação.

Taguaí-SP, 29 de agosto de 2024.

---

Daniela Batista

Enfermeira Responsável Técnica da Unidade Básica de Saúde  
"Rosa Boranga Ribeiro"

---

Renata Bérnago Pires

Secretário Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

Após análise minuciosa do estudo técnico preliminar, decidi:

- acatá-lo.
- rejeitá-lo.
- aceitá-lo com ressalvas.

---

Eder Carlos Fogaça da Cruz

Prefeito Municipal de Taguaí



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

## ANEXOS:

Quantitativo Anexo I do Estudo Técnico Preliminar: Memória de Cálculo

Caráter Sigiloso Anexo II do Estudo Técnico Preliminar: Estimativa de Custo com



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVO

1	Descrição do Serviço: <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA</b>	
2	Especificação da unidade	<b>CONSULTAS</b>
3	Quantidade adquirida no exercício anterior	1200
4	Quantidade em estoque	0
5	Consumo médio mensal no período do exercício anterior (linha 3 menos linha 4 dividido por 12 meses)	1000
6	Consumo anual estimado	2080
7	Acréscimo de consumo anual	880
8	Quantidade a ser adquirida (linha 6 menos linha 4)	2080

Taguaí-SP, 29 de agosto de 2024.

---

**Renata Bérghamo Pires**  
**Secretária Municipal da Cultura**

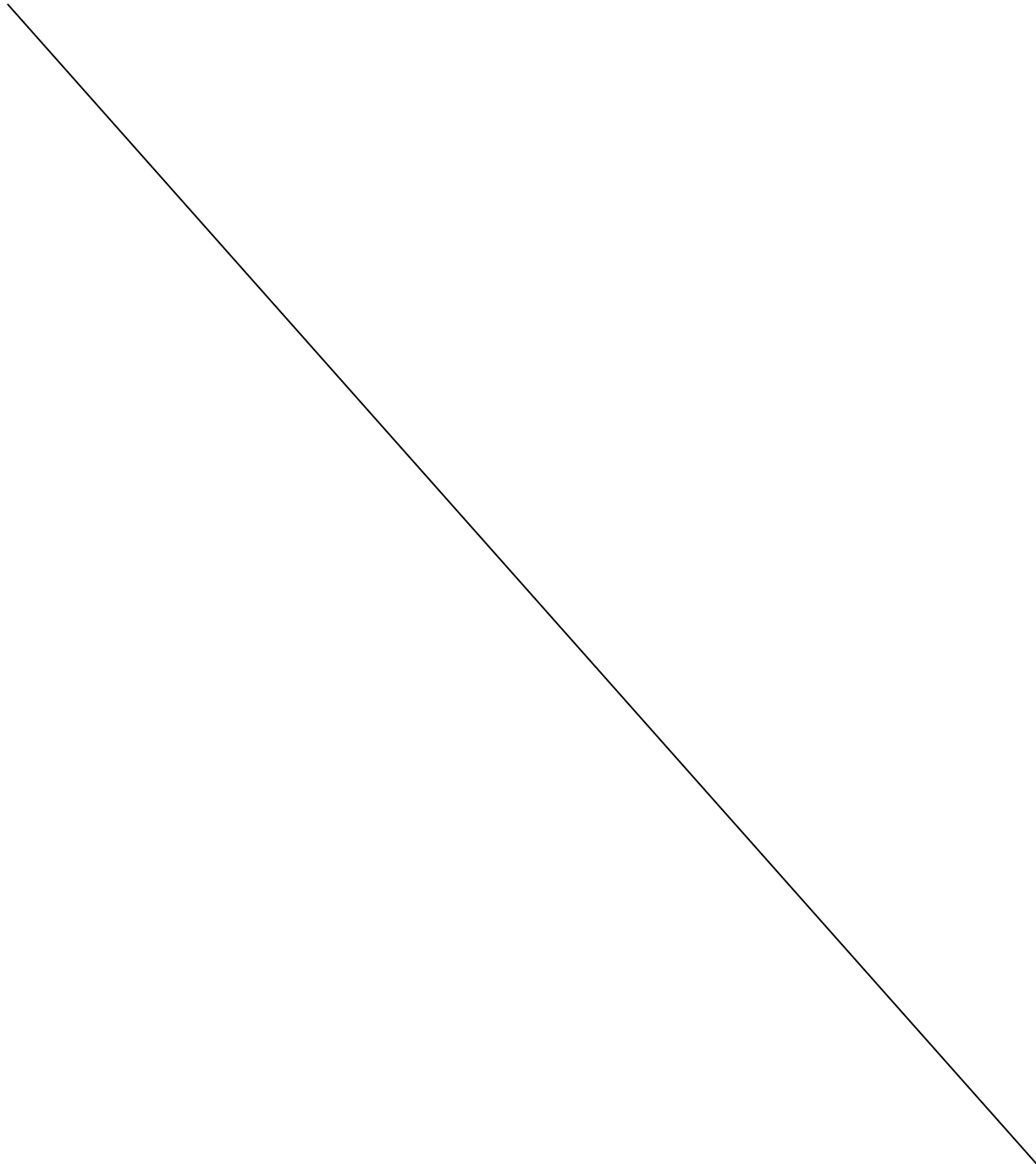


# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## **ANEXO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: ESTIMATIVA DE CUSTO COM CARÁTER SIGILOSO**





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO II

### DOS REPRESENTANTES E DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO Nº:	122/24	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	19/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
Telefone			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL – COM PODERES PARA ASSINAR O CONTRATO</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
<b>DADOS DO PREPOSTO – RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			
Telefone			
Celular			
<b>DADOS PARA ENCAMINHAR CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA</b>			
<u>DEPARTAMENTO</u>	<u>E-MAIL</u>	<u>TELEFONE</u>	

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificada, apresenta as informações acima, conforme determinado pela cláusula 5.7 do edital, estando ciente de que caso haja qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à contratante.

Local e Data.

---

### Representante Legal

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO III

**Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte**

### Anexo III.1 – Cláusula 5.4.1.1

#### **SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (Para microempresas e empresas de pequeno porte)**

PROCESSO Nº:	122/24	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	19/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que encontra-se enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Local e Data.

---

**Representante Legal**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO III

**Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte**

**Anexo III.2 – cláusula 5.4.1.**

### **SOLICITAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO (Para cooperativas)**

PROCESSO Nº:	122/24	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	19/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que o Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

Local e Data.

---

**Representante Legal**





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO III

Da solicitação de direito de preferência de contratação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte

### ANEXO III.3 – cláusula 5.4.2.4

#### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À RECEITA BRUTA (Para ME, EPP e COOPERATIVA)

PROCESSO Nº:	122/24	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	19/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, **DECLARA**, para fins de obter direito de preferencial de contratação referente ao certame licitatório em epígrafe, que:

- neste ano de **2024**, até a presente data, celebrou contrato com os órgãos públicos abaixo relacionado:

<u>Data contrato</u>	<u>Órgão Público</u>	<u>Valor total do contrato</u>
	<b>TOTAL</b>	

Cujo total não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e se compromete em observar o limite máximo com a finalidade de não extrapolá-lo.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## OU

- ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e se compromete em observar o limite máximo com a finalidade de não extrapolá-lo.

Local e Data.

---

**Representante Legal**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO IV

### Proposta de Preço – cláusula 5.5.3

PROCESSO Nº:	122/24	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	19/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Insc. Munic.		Insc. Est.	
Endereço		Município/UF	
Telefone(s):			
e-mail			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, por intermédio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA</p> <p>Prestação de serviços médicos ginecológicos contempla ao menos as atividades descritas a seguir:</p> <p>Realizar atendimento na área de ginecologia;</p> <p>Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;</p> <p>Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;</p> <p>Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios;</p> <p>Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;</p> <p>Participar de programa de treinamento, quando convocado;</p> <p>Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;</p> <p>Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;</p> <p>Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatorios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;</p> <p>Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;</p> <p>Realizar atendimento individual, individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes;</p> <p>Efetuar a notificação compulsória de doenças;</p>	2080	consultas		

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

<p>Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Anotar no sistema local as solicitações de exames, receitas, guias de contrarreferências internas e externas, com CID; Realizar outras atribuições afins.</p>				
--	--	--	--	--

1) O preço global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como transporte, materiais, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação

3) Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Local e Data.

---

**Representante Legal**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO V

### DAS DECLARAÇÕES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA DE PREÇO

#### Cláusula 5.5.6.1

PROCESSO Nº:	122/24	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	19/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado,

#### I - DECLARA que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado,

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

**e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**II – DECLARA** para fins de participação na Licitação acima, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**III – DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório do certame licitatório em epígrafe.

**IV - DECLARA** que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira em atendimento à Lei 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Local e Data.

---

**Representante Legal**



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO VI

### Das declarações que devem acompanhar os documentos de Habilitação

#### Cláusula 5.6.1.4

PROCESSO Nº:	122/24	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	19/2024
<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico comercial			
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>			
Nome		RG	
Qualificação		CPF	
Endereço		Município/UF	
Endereço eletrônico pessoal			

A empresa supracitada, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, acima qualificado, declara que:

- a) está em situação regular perante o **Ministério do Trabalho e Previdência** no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) está ciente de que, caso seja contratado, durante a vigência do contrato, será proibida a contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.



# MUNICÍPIO DE TAGUAI

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

e) como terá acesso, para a execução do serviço/fornecimento de produtos, objeto deste edital, aos dados pessoais dos representantes da licitante e da contratante, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação e em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **DECLARA:**

1- que está ciente que é vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2- que compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

3- que está ciente de que responderá administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local e Data.

---

**Representante Legal**





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: **122/24**

PREGÃO ELETRÔNICO: **19/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **1454/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **{NUMERO DO CONTRATO}}**, QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E A EMPRESA **{NOME\_FORN}}**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito à **PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA, 44, CENTRO, 18890-091**, inscrita no CNPJ sob n.º **46.223.723/0001-50**, neste ato representado por seu Prefeito, **EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, CPF 145.063.128-21**, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa descrita no quadro abaixo, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, e nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, assim como de acordo com as especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO:19/2024**, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado abaixo.

Razão Social: <b>{CODIGO_FORN}</b> <b>{NOME_FORN}</b>		
Endereço: <b>{ENDERECO_FORN}</b> <b>{ENDERECO_NUM_FORN}</b>		
Cidade: <b>{CIDADE_FORN}</b>	CEP <b>{CEP_FORN}</b>	Fone/Fax: <b>{TELEFONE_FORN}</b>
e-mail: <b>{EMAIL_FORN}</b>		CNPJ nº <b>{CNPJ_FORN}</b>
Representante:		e-mail:

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

RG:	UF:	CPF:
Endereço representante:		

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

{LISTA\_DE\_CLASSIF\_FINAL\_PROP}}

{{VALOR FORN VENCEDOR EXTENSO}}

1.1. O objeto do presente instrumento é formalização dos termos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado anualmente até o limite de 5 anos, a critério da administração conforme previsto no artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2024.**

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ {VALOR FORN VENCEDOR EXTENSO}}**.

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2.** O valor acima corresponde ao total dos itens adjudicados ao contratante, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado é de (30) trinta dias contados a partir da efetiva execução do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO (art. 92, V)**

7.1. conforme descrito na cláusula 10 do edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2024.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele refeito ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato e no edital que o originou;

**8.9.** Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, sobre as solicitações e reclamações apresentadas na forma da cláusula 8.10, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital do PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2024 e neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** Comunicar ao contratante por escrito, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega ou execução do objeto licitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

**9.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

**9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.1.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.22.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Artigo 118 da Lei 14.133/2021).





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 11.1 deste Contrato, bem



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **IV - Multa:**

**a)** moratória de 1% (um por cento) por dia, pela inobservância do prazo fixado para entrega do material e/ou prestação do serviço sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

**b)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**b.1)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**c)** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, havendo saldo de material a ser entregue e/ou serviço a ser prestado, a administração poderá prorrogar a vigência contratual do contrato pelo prazo que for necessário.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para convocação dos demais licitantes, seguindo a ordem classificatória, para firmar contrato sobre o saldo remanescente.

**12.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, independente de notificação.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

**12.5.3.** Relação de indenizações e multas aplicadas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**02/06/21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

**10.301.1002.2519.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES/AÇÕES/SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA**

**EM SAÚDE - APS**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FICHAS:**

**319**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

**14.2.** Integra o presente contrato o edital e os anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2024** que deu origem a este contrato, independente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Fartura para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taguai, .... de .....de 2023.

**EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**

Representante legal do CONTRATANTE



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

---

**{NOME\_FORN}**

Representante legal do CONTRATADO

---

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO VIII

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

Cláusula 21.4

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: TAGUAÍ-SP,**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 145.063.128-21

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: {REPRESENTANTE\_FORN\_NOME}}

Cargo:

CPF: {REPRESENTANTE\_FORN\_CPF}}

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ

Cargo: PREFEITO

*Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira nº 44 – Telefone (14) 3386-9040  
CEP 18890-091 – Taguaí – SP e-mail: [licitacao@taguai.sp.gov.br](mailto:licitacao@taguai.sp.gov.br) - [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br)*



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

CPF: 145.063.128-21

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Taguaí: Capital das Confeções.*

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO – SERVIÇO – CONTRATO

## ANEXO XIV

**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

CNPJ N°: **46.223.723/0001-50**

CONTRATADA: **{NOME\_FORN}}**

CNPJ N°: **{CNPJ\_FORN}}**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **{NUMERO DO CONTRATO}}**

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES)

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA**

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)